



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
27 de fevereiro de 2013

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DAS CRECHES MUNICIPAIS

(Deliberação da CMA 20.02.2013)

APRECIÇÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO
CRECHES MUNICIPAIS
PREÂMBULO**

As estruturas familiares têm alterado substancialmente, assistindo-se a uma quebra na rede de apoio familiar e de vizinhança e ao predomínio das famílias nucleares em detrimento das famílias alargadas.

Estes fenómenos sociais têm provocado mudanças no exercício das funções familiares, levando à procura de soluções complementares para os cuidados das crianças fora do espaço familiar.

Neste contexto, as creches assumem papel determinante para a efetiva conciliação entre a vida familiar e profissional, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade e potenciador do seu desenvolvimento, mas sempre no respeito pela sua singularidade.

Face ao exposto, considera-se necessária a existência de um Regulamento Municipal das Creches que discipline o funcionamento das mesmas.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, a Câmara Municipal da Amadora elabora o presente Projeto de Regulamento, que será submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.

**CAPÍTULO I
Âmbito e Definição
Artigo 1.º
(Âmbito objetivo)**

1. A Câmara Municipal da Amadora tem dois tipos de equipamentos de creche:

a) As creches da rede municipal sob gestão direta da autarquia, financiadas integralmente com participação municipal: Creche da Á-da-Beja, Creche da Reboleira e a Creche a Romã.

b) As creches da rede municipal sob gestão IPSS com comparticipação financeira do Estado e do Município: Creche da Falagueira, Creche da Venteira, Creche da EB1/JI/Creche Aprígio Gomes, Creche

da EB1/JI/Creche José Garcês e Creche da EB1/JI/Creche Sacadura Cabral, com regulamentos que obedecem aos critérios de admissão estabelecidos pela autarquia;

2. O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento das creches municipais previstas na alínea a) do número anterior.

3. Às creches previstas na alínea b) do número um do presente artigo apenas se aplicam os critérios de admissão previstos no presente Regulamento.

**Artigo 2.º
(Âmbito subjetivo)**

O Regulamento aplica-se às crianças admitidas nas creches, respetivos pais e ou encarregados de educação, e a todos os trabalhadores das creches municipais.

**Artigo 3.º
(Definição de Creche)**

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, e destina-se a acolher crianças dos quatro meses até aos três anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

**CAPÍTULO II
Utentes
Artigo 4.º
(Utentes)**

1. As creches destinam-se a crianças filhas e ou educandas de residentes no concelho da Amadora e que tenham idade compreendida entre os quatro meses e os três anos.

2. Exceptuando a Creche a Romã que se destina a crianças filhas e ou educandas de trabalhadores das Autarquias, Serviços Municipalizados da Amadora, Escola Intercultural das Profissões, crianças enquadradas pela CPCJ e Tribunal de Família e Menores e ainda, quando existam vagas, por filhos e ou educandos de residentes no Concelho, em lista de espera nos restantes equipamentos.

**CAPÍTULO III
Competências e funções
Artigo 5.º
(Competências)**

São competências das creches, designadamente, as seguintes:

a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissio-

nal do agregado familiar;

b) Incentivar a participação das famílias no processo educativo, através da comunicação mútua permanente entre as partes e pela promoção de atividades que envolvam necessariamente a participação dos pais e ou encarregados de educação;

c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência e ou precocidade ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado, designadamente através de acompanhamento técnico especializado;

e) Estimular o desenvolvimento global da criança, num ambiente de segurança física e afetiva, através da promoção de atividades adequadas aos seus interesses, necessidades, potencialidades e escalão etário;

f) Promover o bem-estar físico da criança, contribuindo para a sua estabilidade e segurança;

g) Desenvolver a autonomia, e os sentidos de responsabilidade, cidadania e inter ajuda;

h) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação, criação e iniciativa;

i) Fomentar gradualmente atividades de grupo, como forma de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade e do conhecimento.

Artigo 6.º (Funções)

Os objetivos e competências que enquadram o funcionamento das creches concretizam-se, designadamente, na prossecução das seguintes funções:

a) Assegurar o acolhimento de crianças entre os 4 meses e os 3 anos de idade;

b) Prestar cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças;

c) Proporcionar alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

d) Prestar cuidados de higiene pessoal;

e) Fazer atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;

f) Realizar atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

g) Disponibilizar informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO IV

Funcionamento das creches

Artigo 7.º

(Instalações)

1. As creches são formadas pelas seguintes instalações:

a) Berçário e sala parque: espaços adequados às crianças entre os 4 meses e os 12 meses e ou a aquisição da marcha;

b) Salas de actividades: espaços para crianças entre os 12 e os 36 meses, adequadas ao desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas.

2. A distribuição das crianças pelas salas de atividades é efetuada no início do ano letivo. Se durante o decorrer do ano letivo a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, poderá efetivar-se a sua passagem, desde que o parecer pedagógico do educador seja favorável, e desde que surja vaga.

Artigo 8.º

(Períodos de funcionamento)

1. As creches encontram-se abertas todos os dias úteis do ano, exceto nos seguintes casos:

a) Feriados nacionais;

b) Feriado municipal (11 de setembro);

c) Durante o mês de agosto, altura em que encerram para férias.

2. A creche a Romã não encerra no mês de agosto, e nesse período enquadra crianças utentes das creches municipais da Reboleira e da Á-da-Beja.

3. As creches poderão ainda encerrar por motivos devidamente fundamentados.

Artigo 9.º

(Horário)

1. As creches funcionam das 7h30 às 19h30.

2. Os horários das crianças são estabelecidos juntamente com os pais e ou encarregados de educação, ponderadas as necessidades da família, e de forma a que a criança não permaneça na creche mais do que o tempo necessário.

3. Os pais e ou encarregados de educação deverão fazer prova dos seus horários de trabalho.

CAPÍTULO V

Inscrição, admissão e matrícula

Artigo 10.º

(Inscrição)

1. As inscrições decorrerão anualmente durante a segunda quinzena de abril e primeira quinzena de

maio, conforme calendário e horário a afixar em cada ano letivo, no site da Câmara Municipal da Amadora, no Portal da Educação <http://educa.cm-amadora.pt> e em espaços públicos municipais.

2. As inscrições são válidas por um ano letivo e deverão ser renovadas anualmente.

3. As inscrições são feitas através de uma ficha fornecida para o efeito, que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelos pais e ou encarregados de educação.

4. O processo de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob a forma de cópia:

a) Documento de identificação da criança a inscrever (assento de nascimento, boletim de nascimento, cartão do cidadão ou outro equivalente);

b) Documentos de identificação dos restantes elementos que constituem o agregado familiar;

c) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

d) Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento emitido pela Repartição de Finanças atestando a isenção da referida declaração;

e) Últimos recibos do vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

f) Recibo atualizado da renda da casa ou de encargos bancários com a aquisição de habitação própria, através de declaração emitida pela entidade bancária, desde que corresponda à residência apresentada no IRS;

g) Recibos comprovativos das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doenças crónicas do agregado familiar. A existência de doenças crónicas e respetiva medicação de uso continuado deverá ser comprovada através de declaração médica;

h) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar deve ser apresentada declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação;

i) Comprovativo de residência (através de fotocópia de recibo de gás, eletricidade ou água).

j) As famílias monoparentais deverão apresentar

documento de regulamentação do poder paternal e ou pensão de alimentos.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

6. A Autarquia reserva-se o direito de proceder às diligências complementares que considere mais adequadas ao apuramento das situações, podendo determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos, sempre que existam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações.

Artigo 11.º

(Admissão)

A admissão das crianças é responsabilidade da Autarquia, sendo o processo de inscrição individual avaliado por uma Comissão de Análise constituída para o efeito: um responsável de serviço das creches; um coordenador de estabelecimento; um técnico de serviço social da DIS.

Artigo 12.º

(Critérios de admissão)

São admitidas as crianças filhas e ou educandas de pais e ou encarregados de educação, com idades compreendidas entre os 121 dias e os 3 anos, não completados até 31 de julho do ano em curso, e residentes no concelho da Amadora.

Artigo 13.º

(Preferência na admissão)

Terão preferência na admissão:

a) As crianças que já tenham frequentado a creche no ano anterior e não tenham mensalidades em atraso;

b) As crianças cujos pais e ou encarregados de educação são ambos trabalhadores;

c) As crianças cujas famílias têm rendimentos "per capita" mais baixos;

d) As crianças que têm irmãos, a frequentar a creche;

e) As crianças inscritas para o berçário com idade de frequência imediata;

f) As crianças que se encontrem em situação de risco, mediante recomendação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora (CPCJ), da Residência Temporária Quinta de S. Miguel, da

União de Mulheres Alternativa Resposta (UMAR), da Residência Temporária de Mães Adolescentes (O Vigilante) e crianças sinalizadas pelo Hospital Fernando Fonseca, entre outras instituições;

g) As crianças com necessidades educativas especiais;

h) As crianças filhas de pais estudantes menores ou que venham de famílias monoparentais;

Nota: Os bebés inscritos antes do parto e ou os bebés que não tenham completado 4 meses no início do ano letivo, ficam condicionados à existência de vagas.

Artigo 14.º

(Admissão de crianças com necessidades educativas especiais)

A admissão de crianças portadoras de doenças e ou com necessidades educativas especiais é analisada de forma a garantir o equilíbrio de utentes. Em cada uma das salas só haverá lugar a uma criança com NEE.

Artigo 15.º

(Lista graduada)

A Câmara Municipal da Amadora elaborará listas graduadas, ordenando as crianças admitidas e excluídas, as quais poderão ser consultadas nas respetivas creches, na Câmara Municipal, bem como no endereço electrónico do município.

Artigo 16.º

(Matrícula)

1. A matrícula decorre durante os meses de abril e Maio (última e primeira quinzena respetivamente) através do preenchimento de formulário próprio e mediante entrega de documentos.

2. A frequência efetiva das creches pelas crianças admitidas terá de ser precedida de entrevista com a Educadora.

3. Quando os pais e ou encarregados de educação não respondem à marcação de entrevista e ou faltam à mesma sem apresentarem justificação no próprio dia ou no dia subsequente, considerar-se-á não existir interesse na frequência no estabelecimento, pelo que será chamada a preencher o lugar, a criança que se encontre melhor posicionada na lista de espera.

Artigo 17.º

(Lista de espera)

1. No caso da lotação máxima da creche estar atingida, será criada uma lista de espera.

2. As vagas, designadamente as que surjam por motivos de desistência e ou transferência de criança, serão avisados os pais e ou encarregados de educação da criança que se encontre melhor posicionada na lista.

Artigo 18.º

(Exclusão)

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:

a) Forem prestadas falsas declarações no processo de inscrição;

b) Verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;

c) Verifique incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respetivas mensalidades;

d) Verifique absentismo injustificado por mais de 30 dias consecutivos;

e) Existir desistência comunicada por escrito à Autarquia.

2. A anulação da inscrição será previamente comunicada por carta registada.

CAPÍTULO VI

Mensalidades

Artigo 19.º

(Mensalidades)

1. A frequência das creches implica, a título de participação, o pagamento de mensalidades definidas e atualizadas pela Autarquia, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2. As mensalidades são pagas até ao último dia útil de cada mês. Sempre que o último dia de pagamento coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte.

3. Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrerão um acréscimo conforme regulamentação da autarquia, em vigor.

4. O pagamento deverá realizar-se na tesouraria municipal situada no edifício dos Paços do Concelho, Av. Movimento das Forças Armadas, 2700-595 Amadora e ou noutra modalidade a designar.

5. O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 60 dias implica de imediato a suspensão da frequência.

6. A não frequência da criança implica, em regra, o pagamento integral das mensalidades, ainda que se trate de falta justificada, salvos os casos excecionais devidamente fundamentados aceites pela Autarquia.

7. A mensalidade poderá ser reduzida quando os

pais e ou encarregados de educação gozarem férias num período não coincidente com o encerramento das creches, desde que se trate de um período superior a duas semanas seguidas, e devendo, para o efeito, ser apresentada declaração da entidade empregadora.

8. A atualização da mensalidade faz-se com base nas percentagens da Segurança Social e por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

(Cálculo das mensalidades)

1. O valor da mensalidade é calculado com base em escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima.

2. O rendimento "*per capita*" do agregado familiar é calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas anuais

N = Número de elementos do agregado familiar

3. O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;

b) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

5. As despesas fixas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior serão deduzidas da seguinte maneira: alínea a) no limite máximo do valor praticado pela Segurança Social; alínea b) no limite máximo correspondente ao valor praticado pela Segurança Social.

Artigo 21.º

(Alteração da mensalidade)

A mensalidade poderá ser revista, sempre que haja alteração no agregado familiar e ou nas suas remunerações, tendo por base a análise de documentos devidamente comprovativos.

CAPÍTULO VII

Saúde

Artigo 22.º

(Documentos)

Os pais e ou encarregados de educação deverão apresentar no início do ano letivo:

a) Declaração médica atestando que a criança não é portadora de qualquer doença que a impeça de frequentar a creche;

b) Boletim de vacinas atualizado;

c) Fotocópia do cartão de saúde.

Artigo 23.º

(Cuidados de saúde)

1. Qualquer problema de saúde ou outro que a criança manifeste deve ser comunicado à Educadora da criança de modo a serem tomadas as medidas necessárias.

2. A permanência na creche de crianças que manifestem sintomas evidentes de doença, designadamente febre superior a 38.º C, diarreias ou doenças infeto-contagiosas, ou, ainda, que sejam portadoras de agentes parasitários, é proibida.

3. O pais e ou encarregados de educação serão contactados quando a criança apresente sintomas de doença, considerando o ponto 2.

4. Quando a criança ficar em casa por motivo de doença por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos, só poderá voltar a frequentar a creche mediante a apresentação de declaração médica.

5. Os pais e ou encarregados de educação, sempre que uma criança estiver a ser medicada, devem entregar a respetiva medicação diretamente ao responsável de sala, acompanhada da prescrição médica ou de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.

6. Em caso de acidente ou de doença súbita, durante a permanência da criança na creche, será providenciada a assistência médica adequada, se necessário recorrendo a assistência hospitalar, e, simultaneamente, será pedida a comparência imediata dos pais e ou encarregados de educação.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 24.º

(Faltas)

1. Em situação de doença grave devidamente comprovada, a inscrição manter-se-á válida no prazo de

seis meses, desde que seja assegurado o pagamento das mensalidades.

2. Consideram-se justificadas as faltas:

- a)** Comprovadas através da apresentação de atestado médico;
- b)** Óbito de familiar direto;
- c)** Declaradas pelos pais e ou encarregados de educação no caderno da criança.

Artigo 25.º
(Seguro escolar)

1. Todas as crianças estão abrangidas por seguro escolar na modalidade de grupo, da responsabilidade da Autarquia.

2. O seguro escolar cobre os acidentes sofridos durante a atividade desenvolvida nas instalações da creche no horário de frequência, recreios e fora das instalações durante passeios promovidos pela creche.

Artigo 26.º
(Entrega das crianças)

As crianças sob a responsabilidade da creche, só poderão sair das instalações na companhia dos pais e ou encarregados de educação ou das pessoas que tenham sido previamente por aqueles indicadas e autorizadas por escrito (cópia de BI/CC), após terem sido devidamente identificadas.

Artigo 27.º
(Alimentação)

1. É da responsabilidade dos pais e ou encarregados de educação fornecer os leites e as papas **específicas** para os seus educandos. A restante alimentação é da responsabilidade da Autarquia.

2. As mães em período de amamentação podem deslocar-se ao estabelecimento, em horário livre, a fim de amamentarem, permanecendo na creche pelo tempo estritamente necessário para o efeito.

Artigo 28.º
(Higiene)

1. O não cumprimento das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da inscrição e respetiva comunicação para devidos efeitos à CPCJ.

2. As fraldas descartáveis, os toalhetes de limpeza, pomadas e ou cremes, são da responsabilidade dos pais e ou encarregados de educação;

3. As chuchas, biberões e utensílios de uso pessoal, deverão ser devidamente marcados e resguardados.

Artigo 29.º
(Vestuário)

1. À exceção das crianças no berçário, é obrigatório o uso diário de bibe, devendo este estar identificado com o nome da criança.

2. As crianças deverão ter na creche uma muda de roupa completa, devidamente marcada, assim como um chapéu, identificado com o seu nome.

3. As roupas das crianças deverão ser práticas, maleáveis de modo a permitir o vestir e despir fáceis.

Artigo 30.º
(Atendimento)

As Educadoras estão ao dispor dos pais e ou encarregados de educação, durante uma hora por semana, em dia e horário a definir no Plano Anual de Atividades.

Caso se verifique necessidade, a Educadora contacta os pais e ou encarregados de educação para conversa individual em dia e horário a acordar.

Artigo 31.º
(Responsabilidade)

A Autarquia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos de valor e brinquedos trazidos pelas crianças.

CAPÍTULO IX
Disposições finais

Artigo 32.º
Aceitação do Regulamento

1. A utilização das creches municipais pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

2. O presente Regulamento será afixado em locais visíveis nas instalações das creches municipais.

Artigo 33.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento ou os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRARAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 Fax.: 21 492 20 82